

PLANO DIRETOR DE FRANCO DA ROCHA

Quadro de Classificação das Atividades por Zonas - ANEXO 1-B DA LEI 244/15

ZONAS	DESCRIÇÃO	VIAS METROPOLITANAS	VIAS SECUNDÁRIAS METROPOLITANAS	VIAS COLETORAS	VIAS LOCAIS	VIAS DE PEDESTRE
ZIA1	Zona de interesse Ambiental - Tipo 1	-----				
ZIA2	Zona de interesse Ambiental - Tipo 2	ATIVIDADES PERMITIDAS PELA LEI ESTADUAL 1172/76 DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAS ATE QUE SEJAM REGULAMENTADAS EXIGENCIAS DA LEI ESTADUAL 9866/97, COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL ESPECIFICA				
ZIA3	Zona de interesse Ambiental - Tipo 3	R1 / A1				-----
ZIA4	Zona de interesse Ambiental - Tipo 4	R1 / A1				-----
ZIA5	Zona de interesse Ambiental - Tipo 5	USO PAISAGISTICO				
ZIN	Zona Institucional	I4	I3 / I4	-----	-----	-----
ZI	Zona Industrial	R1 / NR1 / NR2 / NR2 / NR3 / NR4 (X) (X1)				-----
ZUR	Zona de Uso Rural	R1 / A1 / A2				-----
ZAF	Zona de Agricultura Familiar	R1 / A1				-----
ZPR	Zona Predominantemente Residencial	R2 / R3 / R4 / NR1 / NR2 NR3 / NR4	R1 / R2 / R3 / R4 / NR1 / NR2 / S3 / C3 / I3 / P1	R1 / R2 / R3 / R4 / NR1 S2 / C2 / I2	R1 / R2 / R3 / R4 / NR1	
ZM1	Zona Mista - Tipo 1	R1 / NR1 / NR2 / NR3 / C4 S4 / I4	R3 / R4 / NR1 / NR2 / NR3	R2 / R3 / R4 / NR1 / NR2 / C3 / S3 / I3	R1 / R2 / R3 / R4 / NR1 / C2 S2 / I2	C1 / C2 / C3(1) / S1 / S2 S3(2) / I3
ZM2	Zona Mista - Tipo 2 (a / b)	R3 / R4 / NR1 / NR2 / NR3 / I4	R2 / R3 / R4 / NR1 / NR2 / S3 / C3 / I3	R2 / R3 / R4 / NR1 / C2 / S2 / I2	R1 / R2 / R3 / R4 / NR1	-----
ZM2 ESP.	Zona Mista 2 - Especial	R1 / R2 / R3 / R4 / NR1 / NR2 / NR3 / NR4 (3)	R1 / R2 / R3 / R4 / NR1 / NR2 / NR3 (3)	R1 / R2 / R3 / R4 / NR1 (3)	R1 / R2 / R3 / R4 / (3)	-----
ZDB	Zona de Desenvolvimento	NR2 / NR3 / NR4	NR2 / NR3	NR1 / NR2	NR1 / NR2	-----
NU	Nucleo Urbano em MZIA e MZR	R1 / NR1 / A1 / A2				-----
ZCC	Zona de Condomínios em Chacaras	R1 / R4				-----

(X) Na ZI é admitido a instalação de aterro sanitário, desde que devidamente autorizada pela CETESB e demias órgãos competentes

(X1) Admitido a instalação de industria de grande porte, alta incomodidade e atividades relacionada a transporte e centro logísticos e de distribuição, com grande fluxo de transporte e pessoas.

(Z) admitido a instalação de aterro sanitário, desde que devidamente autorizado pela CETESB e demais órgãos competentes

(1) serão excluídos os usos: Material de Construção, Autopeças, Supermercado, Posto de Gasolina

(2) somente será permitido o uso de Agência Bancária

(3) permitido serviços públicos e assemelhados